



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2.026, DE 15 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a normas e procedimentos para o cancelamento e a substituição de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), no âmbito do Município de Presidente Olegário/MG, nos termos do Decreto Municipal nº 1.038/2018, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo § 1º do artigo 2º do Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as normas e procedimentos administrativos para o cancelamento e a substituição de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) no Município de Presidente Olegário/MG.

**Art. 2º** As disposições deste Decreto aplicam-se aos contribuintes obrigados ou facultados à emissão de NF-e, nos termos do Decreto Municipal nº 1.038/2018.

**CAPÍTULO II**  
**DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA**  
**Seção I – Do Cancelamento dentro do Prazo**

**Art. 3º** O cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, até o último dia útil do mês



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

de emissão da nota, antes de seu pagamento.

**Parágrafo único.** Desde que esteja dentro do prazo, o sistema enviará para o tomador do serviço o Aceite de Cancelamento, o qual deverá conceder autorização para que a NFS-e seja cancelada.

**Art. 4º** São hipóteses que justificam a solicitação de cancelamento da NFS-e dentro do prazo:

- I** – não ocorrência da prestação ou execução do serviço;
- II** – emissão duplicada da nota fiscal;
- III** – cancelamento do negócio, nos casos de adiantamento de serviço;
- IV** – cancelamento do empenho, quando o tomador for órgão público.

**§1º** Não poderão ser canceladas as NFS-e aceitas pelo tomador no sistema.

## **Seção II – Do Cancelamento Extemporâneo**

**Art. 5º** Quando não for possível o cancelamento dentro do prazo indicado no art. 3º deste Decreto por meio de sistema, este só poderá ser solicitado mediante requerimento administrativo direcionado à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme o Anexo I, observado o disposto no artigo 13, §2º, do Decreto n.º 1.038/2018 e acompanhado dos seguintes documentos:

- I** – requerimento assinado pelo representante legal, contendo identificação do contribuinte e justificativa fundamentada;
- II** – cópia do contrato social, estatuto ou documento equivalente;
- III** – identificação da NFS-e a ser cancelada, com descrição clara das razões do pedido;
- IV** – declaração de anuência do tomador quanto à não realização do serviço, firmada por seu representante legal ou procurador regularmente constituído.

**§1º** Fica dispensada a apresentação da declaração de anuência do tomador nos casos de duplicidade na emissão da NFS-e.

**§2º** O requerimento será analisado pela Secretaria Municipal de



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

Finanças, que poderá solicitar documentação complementar ou esclarecimentos adicionais.

**§3º** A critério da Administração Tributária, o requerimento previsto no caput será deferido quando as razões apresentadas justificarem o cancelamento intempestivo da NFS-e.

**§4º** Deferido o pedido, o sistema eletrônico da NFS-e registrará o cancelamento da nota, com respectiva baixa nos registros fiscais do contribuinte.

**§5º** O pedido será indeferido quando constatada má-fé ou tentativa de fraude fiscal.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA**

**Art. 6º** A substituição da NFS-e poderá ser realizada nas hipóteses de correção de erro no preenchimento dos seguintes campos:

- I** – dados do tomador de serviços;
- II** – descrição dos serviços;
- III** – período de competência do serviço prestado;
- IV** – local de realização da prestação de serviço;
- V** – código do serviço/atividade;
- VI** – informações relativas aos tributos federais, tais como PIS, COFINS, IR, INSS e CSLL;
- VII** – detalhamento de valores da operação e identificação do prestador dos serviços;
- VIII** – retenções diversas, incluindo natureza da operação, regime especial de tributação e opção pelo Simples Nacional;
- IX** – elementos da apuração do ISSQN devido ao Município, tais como valor dos serviços, deduções legalmente permitidas, descontos incondicionados, base de cálculo, alíquota aplicável, valor a reter e valor total do imposto devido.

**Art. 7º** A substituição poderá ser realizada pelo próprio sistema eletrônico do Município, mediante solicitação do contribuinte e sem necessidade



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

de autorização prévia da autoridade fiscal, desde que a solicitação ocorra até o último dia útil do mês de competência da nota original.

**§1º** A nova nota substitui integralmente a anterior, que será automaticamente cancelada.

**§2º** O sistema deverá vincular a nota cancelada à nota substituta para fins de rastreabilidade.

**CAPÍTULO V**  
**DA SUBSTITUIÇÃO EXTEMPORÂNEA**

**Art. 8º** A substituição após o prazo indicado no art. 7º dependerá de autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda e será precedida de requerimento fundamentado, conforme Anexo I, instruído com:

- I** – cópia da nota fiscal que pretende substituir;
- II** – documento de identificação do responsável pela pessoa jurídica prestadora do serviço;
- III** – justificativa para a substituição extemporânea;
- IV** – nota fiscal emitida no lugar da nota a ser cancelada.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 9º** Qualquer constatação de omissão de informações, falsa declaração, inserção de elementos inexatos, falsificação, alteração irregular, elaboração, distribuição, fornecimento, emissão de documentos que saiba ou deva saber ser falso, poderão ser punidos com as penalidades previstas no Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 67/2017, Código Penal – Decreto n.º 2.848/1940 e Lei n.º 8.137/1990.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** O deferimento do cancelamento ou substituição da NFS-e não implica, automaticamente, na restituição de tributos, que deverá ser requerida na forma da legislação vigente.

**Art. 11** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de julho de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO OU  
SUBSTITUIÇÃO DE NFS-e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO  
Secretaria Municipal de Fazenda

REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE NFS-  
E

**IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR**

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR:**

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO**

O prestador de serviços acima identificado, através do seu representante legal, vem por meio desta solicitar o CANCELAMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO da(s) seguintes Nota(s) fiscal(is) de Serviço(s) eletrônica(s) especificada (s) abaixo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

emitida em: \_\_\_\_\_.

Justificativa:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

---

---

---

Declara, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica prevista no art. 299 do Código Penal, e ao crime contra a ordem tributária de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 8.137/1990.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Prestador

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo

**OBSERVAÇÕES**

Deve-se anexar a este requerimento:

- Para cancelamento de NFS-e, o rol de documentos previsto no art. 5º do Decreto n.º 2.026/2025
- Para substituição de NFS-e, o rol de documentos previsto no art. 8º do Decreto n.º 2.026/2025




**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO TOMADOR**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO</b> <b>Secretaria Municipal de Fazenda</b>
<b>DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO TOMADOR DE SERVIÇO</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR:</b> NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ CPF/CNPJ: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____ TELEFONE: (__) _____ EMAIL: _____	

**DECLARAÇÃO**

O tomador de serviço acima identificado DECLARA à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, que está de acordo com o cancelamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s) Eletrônica(s) – NFS-e nº \_\_\_\_\_, emitida pelo prestado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_.

Declara, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica prevista no art. 299 do Código Penal, e ao crime contra a ordem tributária de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 8.137/1990.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

Representante Legal do Prestador

---

Assinatura/Carimbo